



CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

<u>CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u> O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

<u>CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:</u> A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 25 de janeiro, 2024.

| MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI José Neto Oliveira Prefeito Municipal CONTRATANTE | . Wanderson Tavarez de Assis 660.244.583-05 CONTRATADO |
|--|---|
| Testemunhas: | |
| NOME: | NOME: |

Id:01AB2DD3A00C191D



CARTA CONTRATO nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa – PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Agenor Filho Ferreiro Rodrigues inscrito no CPF/MF sob o nº 055.546. 093-25, brasileiro. A CONTRATANTE e o CONTRATANDO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contraos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

<u>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

<u>CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:</u> A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR GLOBAL de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) parcela única.

PARAGRAFO UNICO. o contratado receberá por diaria o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nas datas de 02/02/2024, 03/02/2024 e 09/02/2024.

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:</u> O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

<u>CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u> O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

<u>CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:</u> A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

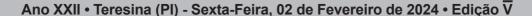
CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

(Continua na próxima página)







CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 25 de janeiro, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI José Neto Oliveira Prefeito Municipal CONTRATANTE

055.546. 093-25 CONTRATADO

Testemunhas:

| NOME: _ | |
|---------|--|
| CPF: | |

| OME: | | |
|------|--|--|
| PF. | | |

Agenor Filho Ferreiro Rodrigues

ld:073843B516341921



CARTA CONTRATO nº 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa Nayra Palace Hotel inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.310/0001-70. Representado neste ato pelo Sr. Edvaldo Gomes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 740.408.043-68. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

<u>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

<u>CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:</u> A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR GLOBAL de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:</u> O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

<u>CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u> O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

<u>CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:</u> A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso ${\rm II}$, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 25 de janeiro, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI José Neto Oliveira

> Prefeito Municipal CONTRATANTE

Nayra Palace Hotel 04.168.310/0001-70 CONTRATADA

Testemunhas:

| NOME: | NOME: |
|-------|-------|
| CPF: | CPF: |